



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**LEI Nº 3.032, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2026".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§1º. O Orçamento do Município de Espigão do Oeste constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para exercício financeiro de 2026.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Espigão do Oeste, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**SEÇÃO I**

## **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária a preços correntes é estimada em R\$ 188.509.434,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I. O Orçamento Fiscal, em R\$ 152.115.756,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e quinze mil e setecentos e cinquenta e seis reais), e;

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 36.393.678,00 (trinta e seis milhões trezentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e oito reais). Art. 4º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no Anexo Nº 2.a Receita Segundo as Categorias Econômicas, desta lei.

## **SEÇÃO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 188.509.434,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), por órgão e função, apresentando o desdobramento nos seguintes agregados:

I. O Orçamento Fiscal em R\$ 139.033.993,00 (cento e trinta e nove milhões, trinta e três mil e novecentos e noventa e três reais), e;

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.475.441,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais).

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 13.081.763,00 (treze milhões, oitenta e um mil e setecentos e sessenta e três reais) será custeada com recursos do orçamento fiscal.

**Art. 6º.** A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes nos Anexos Nº 2.b Consolidação Geral por Natureza de Despesa, à conta de recursos próprios, transferências constitucionais e voluntárias, da Administração Direta e Indireta, Fundos e Autarquias.

## **CAPÍTULO III**

### **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

## **SEÇÃO I**

### **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rondônia para acompanhamento da execução do

orçamento.

**Art. 8º.** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

## SEÇÃO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 9º.** A Despesa total, fixada por órgão e função, está definida nos Anexo Nº 09 Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo, desta Lei.

## SEÇÃO III

### DA AUTORIZAÇÃO E DOS LIMITES PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 10.** No curso da execução orçamentária fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares de dotações orçamentárias:

§1º. De uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentaria ou de uma unidade orçamentária para outra, de um mesmo programa ou de um programa para outro, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra;

§2º. Até 20% (vinte por cento) com base no percentual e limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2026 do total da Despesa fixada inicialmente nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

b) Da incorporação de superávit financeiro, efetivamente apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.

c) Da incorporação de excesso de arrecadação em bases constantes art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64;

d) Da reserva de contingência;

§3º. As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§4º. A transposição, remanejamento e transferência serão admitidas e deverão ser efetivados através de decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§5º. O percentual de limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange os créditos adicionais suplementares, o remanejamento, a transposição e a transferência.

## **CAPITULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a atualização de valores da Receita Fiscal e da Seguridade Social, procedendo a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

**Art. 13.** O orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social IPRAM, do município de Espigão do Oeste, para o exercício de 2026 estima receita de R\$ R\$ 13.913.248,00 (treze milhões, novecentos e treze mil e duzentos e quarenta e oito reais) fixa despesa de igual valor, conforme Quadro Nº 15 Receita e Despesa da Administração indireta, anexo nesta Lei.

**Art. 14.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênio operações de crédito ficam condicionadas a celebração dos instrumentos de convênios, e assegurado o montante necessário a contrapartidas.

**Art. 15.** As classificações das dotações previstas nos anexos desta Lei, as classificações do ementário da receita e despesa, as fontes de financiamento do Orçamento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser revisadas e/ou alteradas, se necessário, no ato de abertura do orçamento e de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º. As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas se:

a) para atender determinações da Secretaria de Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de Lei pelo Poder Legislativo;

- b) constatado erro material nas fontes de financiamento, nos identificadores de uso;
- c) desde que constatado erro de ordem técnica ou legal as denominações das classificações orçamentárias; e
- d) necessário ajuste na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente.

§2º. As correções de que trata o caput não impliquem em mudança de valores, mais somente relativas a classificação orçamentária.

**Art. 16.** A SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

**Art. 17.** Integram essa Lei os seguintes Anexos:

- a) Tabela Explicativa - Evolução da Receita;
- b) Tabela Explicativa Evolução da Despesa;
- c) Tabela Explicativa Demonstrativo da Despesa por Programa;
- d) Tabela Explicativa Relação de Projetos;
- e) Tabela Explicativa Relação de Atividades;
- f) Anexo 01 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- g) Anexo 2.a Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- h) Anexo 2.b Natureza de Despesa Consolidação Geral;
- i) Anexo 2.c Natureza da Despesa por Órgão;
- j) Anexo 2.d Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
- k) Anexo 6 Programa de Trabalho;
- l) Anexo 7 Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividade e Operações Especiais;

m) Anexo 8 Despesa por Função, Subfunção e Programas de Trabalho Conforme o Vínculo com os Recursos;

n) Anexo 9 Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo;

o) Anexo 10.b Receita e Despesa da Administração Indireta;

p) Anexo 11 Orçamento da Seguridade Social;

q) Quadro Receita Prevista;

r) Quadro de Despesa por Função;

s) Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/12/2025 às 08:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 24/12/2025 às 09:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1304934** e o código verificador **64310C9A**.

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Tabela Explicativa - Evolução da Receita	18/11/2025	<a href="#">1265643</a>
2	Tabela Explicativa - Evolução da Despesa	18/11/2025	<a href="#">1265676</a>
3	Tabela Explicativa - Demonstrativo da Despesa por Programa	18/11/2025	<a href="#">1265678</a>
4	Tabela Explicativa - Relação de Projetos	18/11/2025	<a href="#">1265679</a>
5	Tabela Explicativa - Relação de Atividades	22/09/2025	<a href="#">1213045</a>
6	Anexo 01 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as	18/11/2025	<a href="#">1265682</a>
7	Anexo 2a - Receita Segundo as Categorias Econômicas	18/11/2025	<a href="#">1265684</a>
8	Anexo 2b - Natureza da Despesa Consolidação Geral	18/11/2025	<a href="#">1265686</a>
9	Anexo 2c - Natureza da Despesa	18/11/2025	<a href="#">1265690</a>
10	Anexo 2d - Natureza da Despesa por Orgão e Unidade	18/11/2025	<a href="#">1265731</a>
11	Anexo 06 - Programa de Trabalho	18/11/2025	<a href="#">1265735</a>
12	Anexo 07 - Programa de Trabalho, Função e Subfunção	18/11/2025	<a href="#">1265739</a>

**Anexos**

<b>Seq.</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>ID</b>
13	Anexo 08 - Despesa por Função e Subfunção	18/11/2025	<a href="#">1265743</a>
14	Anexo 09 - Demon Despesas por Órgão e Funções de Governo	18/11/2025	<a href="#">1265746</a>
15	Anexo 10b - Receita e Despesa da Administração Indireta	22/09/2025	<a href="#">1213114</a>
16	Anexo 11 - Seguridade Social	22/09/2025	<a href="#">1213118</a>
17	Quadro da receita prevista	18/11/2025	<a href="#">1265747</a>
18	Quadro da Despesa Orçada por Função	18/11/2025	<a href="#">1265752</a>
19	Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa	18/11/2025	<a href="#">1265755</a>
20	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 01	24/12/2025	<a href="#">1305170</a>
21	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 02	24/12/2025	<a href="#">1305171</a>
22	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 03	24/12/2025	<a href="#">1305172</a>
23	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 04	24/12/2025	<a href="#">1305173</a>
24	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 05	24/12/2025	<a href="#">1305174</a>
25	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 06	24/12/2025	<a href="#">1305175</a>
26	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 07	24/12/2025	<a href="#">1305176</a>
27	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 08	24/12/2025	<a href="#">1305177</a>
28	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 09	24/12/2025	<a href="#">1305178</a>
29	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 10	24/12/2025	<a href="#">1305179</a>
30	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 11	24/12/2025	<a href="#">1305180</a>
31	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 12	24/12/2025	<a href="#">1305181</a>
32	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 13	24/12/2025	<a href="#">1305182</a>
33	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 14	24/12/2025	<a href="#">1305183</a>
34	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 15	24/12/2025	<a href="#">1305184</a>
35	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 16	24/12/2025	<a href="#">1305185</a>
36	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 17	24/12/2025	<a href="#">1305186</a>
37	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 18	24/12/2025	<a href="#">1305187</a>
38	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 19	24/12/2025	<a href="#">1305188</a>
39	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 20	24/12/2025	<a href="#">1305189</a>
40	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 21	24/12/2025	<a href="#">1305216</a>
41	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 22	24/12/2025	<a href="#">1305217</a>
42	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 23	24/12/2025	<a href="#">1305218</a>
43	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 24	24/12/2025	<a href="#">1305219</a>
44	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 25	24/12/2025	<a href="#">1305220</a>
45	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 26	24/12/2025	<a href="#">1305221</a>
46	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 27	24/12/2025	<a href="#">1305222</a>
47	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 28	24/12/2025	<a href="#">1305223</a>
48	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 29	24/12/2025	<a href="#">1305224</a>
49	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 30	24/12/2025	<a href="#">1305225</a>
50	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 31	24/12/2025	<a href="#">1305226</a>
51	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 32	24/12/2025	<a href="#">1305227</a>
52	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 33	24/12/2025	<a href="#">1305228</a>
53	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 34	24/12/2025	<a href="#">1305229</a>
54	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 35	24/12/2025	<a href="#">1305230</a>
55	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 36	24/12/2025	<a href="#">1305231</a>
56	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 37	24/12/2025	<a href="#">1305232</a>
57	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 38	24/12/2025	<a href="#">1305233</a>
58	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 39	24/12/2025	<a href="#">1305234</a>
59	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 40	24/12/2025	<a href="#">1305236</a>
60	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 41	24/12/2025	<a href="#">1305237</a>
61	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 42	24/12/2025	<a href="#">1305238</a>
62	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 43	24/12/2025	<a href="#">1305239</a>
63	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 44	24/12/2025	<a href="#">1305240</a>
64	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 45	24/12/2025	<a href="#">1305241</a>
65	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 46	24/12/2025	<a href="#">1305242</a>
66	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 47	24/12/2025	<a href="#">1305243</a>
67	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 48	24/12/2025	<a href="#">1305244</a>
68	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 49	24/12/2025	<a href="#">1305245</a>
69	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 50	24/12/2025	<a href="#">1305246</a>
70	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 51	24/12/2025	<a href="#">1305247</a>
71	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 52	24/12/2025	<a href="#">1305248</a>
72	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 53	24/12/2025	<a href="#">1305249</a>
73	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 54	24/12/2025	<a href="#">1305250</a>
74	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 55	24/12/2025	<a href="#">1305251</a>
75	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 56	24/12/2025	<a href="#">1305252</a>

**Anexos**

<b>Seq.</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>ID</b>
76	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 57	24/12/2025	<a href="#"><u>1305253</u></a>
77	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 58	24/12/2025	<a href="#"><u>1305254</u></a>
78	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 59	24/12/2025	<a href="#"><u>1305255</u></a>
79	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 60	24/12/2025	<a href="#"><u>1305256</u></a>
80	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 61	24/12/2025	<a href="#"><u>1305257</u></a>
81	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 62	24/12/2025	<a href="#"><u>1305258</u></a>
82	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 63	24/12/2025	<a href="#"><u>1305259</u></a>
83	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 64	24/12/2025	<a href="#"><u>1305260</u></a>
84	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 65	24/12/2025	<a href="#"><u>1305261</u></a>
85	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 66	24/12/2025	<a href="#"><u>1305262</u></a>
86	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 67	24/12/2025	<a href="#"><u>1305263</u></a>
87	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 68	24/12/2025	<a href="#"><u>1305264</u></a>
88	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 69	24/12/2025	<a href="#"><u>1305265</u></a>
89	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 70	24/12/2025	<a href="#"><u>1305266</u></a>
90	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 71	24/12/2025	<a href="#"><u>1305267</u></a>
91	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 72	24/12/2025	<a href="#"><u>1305268</u></a>
92	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 73	24/12/2025	<a href="#"><u>1305269</u></a>
93	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 74	24/12/2025	<a href="#"><u>1305270</u></a>
94	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 75	24/12/2025	<a href="#"><u>1305271</u></a>
95	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 76	24/12/2025	<a href="#"><u>1305272</u></a>
96	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 77	24/12/2025	<a href="#"><u>1305273</u></a>
97	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 78	24/12/2025	<a href="#"><u>1305274</u></a>
98	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 79	24/12/2025	<a href="#"><u>1305275</u></a>
99	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 80	24/12/2025	<a href="#"><u>1305276</u></a>
100	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 81	24/12/2025	<a href="#"><u>1305277</u></a>
101	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 82	24/12/2025	<a href="#"><u>1305278</u></a>
102	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 83	24/12/2025	<a href="#"><u>1305279</u></a>
103	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 84	24/12/2025	<a href="#"><u>1305280</u></a>
104	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 85	24/12/2025	<a href="#"><u>1305281</u></a>
105	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 86	24/12/2025	<a href="#"><u>1305282</u></a>
106	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 87	24/12/2025	<a href="#"><u>1305283</u></a>
107	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 88	24/12/2025	<a href="#"><u>1305284</u></a>
108	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 89	24/12/2025	<a href="#"><u>1305285</u></a>
109	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 90	24/12/2025	<a href="#"><u>1305286</u></a>
110	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 91	24/12/2025	<a href="#"><u>1305287</u></a>
111	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 92	24/12/2025	<a href="#"><u>1305288</u></a>
112	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 93	24/12/2025	<a href="#"><u>1305289</u></a>
113	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 94	24/12/2025	<a href="#"><u>1305290</u></a>
114	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 95	24/12/2025	<a href="#"><u>1305291</u></a>
115	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 96	24/12/2025	<a href="#"><u>1305292</u></a>
116	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 97	24/12/2025	<a href="#"><u>1305293</u></a>
117	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 98	24/12/2025	<a href="#"><u>1305294</u></a>
118	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 99	24/12/2025	<a href="#"><u>1305295</u></a>
119	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 100	24/12/2025	<a href="#"><u>1305296</u></a>
120	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 101	24/12/2025	<a href="#"><u>1305297</u></a>
121	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 102	24/12/2025	<a href="#"><u>1305298</u></a>
122	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 103	24/12/2025	<a href="#"><u>1305299</u></a>
123	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 104	24/12/2025	<a href="#"><u>1305300</u></a>
124	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 105	24/12/2025	<a href="#"><u>1305301</u></a>
125	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 106	24/12/2025	<a href="#"><u>1305302</u></a>
126	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 107	24/12/2025	<a href="#"><u>1305303</u></a>
127	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 108	24/12/2025	<a href="#"><u>1305304</u></a>
128	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 109	24/12/2025	<a href="#"><u>1305305</u></a>
129	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 110	24/12/2025	<a href="#"><u>1305306</u></a>
130	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 111	24/12/2025	<a href="#"><u>1305307</u></a>
131	Emenda Impositiva Emenda Impositiva 112	24/12/2025	<a href="#"><u>1305308</u></a>
132	Emenda Modificativa 01	24/12/2025	<a href="#"><u>1305310</u></a>
133	Comprovante de Publicação (Portal) 2512300026	30/12/2025	<a href="#"><u>1309978</u></a>

Referência: [Processo nº 27-5069/2025](#).

Docto ID: 1304934 v1



**Art. 6º.** A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes nos Anexos Nº 2.b Consolidação Geral por Natureza de Despesa, à conta de recursos próprios, transferências constitucionais e voluntárias, da Administração Direta e Indireta, Fundos e Autarquias.

### CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rondônia para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 8º.** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

### SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 9º.** A Despesa total, fixada por órgão e função, está definida nos Anexo Nº 09 Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo, desta Lei.

### SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO E DOS LIMITES PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 10.** No curso da execução orçamentária fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares de dotações orçamentárias:

§1º. De uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentaria ou de uma unidade orçamentária para outra, de um mesmo programa ou de um programa para outro, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra;

§2º. Até 20% (vinte por cento) com base no percentual e limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2026 do total da Despesa fixada inicialmente nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

b) Da incorporação de superávit financeiro, efetivamente apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.

c) Da incorporação de excesso de arrecadação em bases constantes art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64;

d) Da reserva de contingência;

§3º. As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§4º. A transposição, remanejamento e transferência serão admitidas e deverão ser efetivados através de decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§5º. O percentual de limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange os créditos adicionais suplementares, o remanejamento, a transposição e a transferência.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a atualização de valores da Receita Fiscal e da Seguridade Social, procedendo a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

**Art. 13.** O orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social IPRAM, do município de Espigão do Oeste, para o exercício de 2026 estima receita de R\$ R\$ 13.913.248,00 (treze milhões, novecentos e treze mil e duzentos e quarenta e oito reais) fixa despesa de igual valor, conforme Quadro Nº 15 Receita e Despesa da Administração indireta, anexo nesta Lei.

**Art. 14.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênio operações de crédito ficam condicionadas a celebração dos instrumentos

de convênios, e assegurado o montante necessário a contrapartidas.

**Art. 15.** As classificações das dotações previstas nos anexos desta Lei, as classificações do ementário da receita e despesa, as fontes de financiamento do Orçamento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser revisadas e/ou alteradas, se necessário, no ato de abertura do orçamento e de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º. As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas se:

a) para atender determinações da Secretaria de Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de Lei pelo Poder Legislativo;

b) constatado erro material nas fontes de financiamento, nos identificadores de uso;

c) desde que constatado erro de ordem técnica ou legal as denominações das classificações orçamentárias; e

d) necessário ajuste na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente.

§2º. As correções de que trata o caput não implicam em mudança de valores, mas somente relativas a classificação orçamentária.

**Art. 16.** A SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

**Art. 17.** Integram essa Lei os seguintes Anexos:

a) Tabela Explicativa - Evolução da Receita;

b) Tabela Explicativa Evolução da Despesa;

c) Tabela Explicativa Demonstrativo da Despesa por Programa;

d) Tabela Explicativa Relação de Projetos;

e) Tabela Explicativa Relação de Atividades;

f) Anexo 01 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

g) Anexo 2.a Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

h) Anexo 2.b Natureza de Despesa Consolidação Geral;

i) Anexo 2.c Natureza da Despesa por Órgão;

j) Anexo 2.d Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;

k) Anexo 6 Programa de Trabalho;

l) Anexo 7 Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividade e Operações Especiais;

m) Anexo 8 Despesa por Função, Subfunção e Programas de Trabalho Conforme o Vínculo com os Recursos;

n) Anexo 9 Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo;

o) Anexo 10.b Receita e Despesa da Administração Indireta;

p) Anexo 11 Orçamento da Seguridade Social;

q) Quadro Receita Prevista;

r) Quadro de Despesa por Função;

s) Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54661

### LEI N° 3.033, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, e artigo 84 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

I. As orientações gerais de elaboração e execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

